

Há, portanto, elementos suficientes para desde logo determinar a requisição de informações à Google, assegurando-se posteriormente, a ambas as partes, oportunidade de manifestação sobre o resultado da diligência.

Ante o exposto, determino:

- a) a intimação dos réus para que, no prazo de 3 (três) dias, se manifestem sobre o documento juntado no ID 158523262, facultada a complementação das alegações trazidas na contestação;
- b) a imediata expedição de ofício à Google para que, no prazo de 3 (três) dias, nos exatos termos da petição de ID 158167733, "indique, dentro dos limites técnicos, o número de acessos ao link noticiado [<https://lula.com.br/lula-e-inocente-chamamos-o-var-pra%20responder>], taxa de impressão, CTR, CPC e CPA, taxas de conversão, taxa de rejeição, os valores dispendidos pelos Investigados e, especialmente, quais palavras foram indexadas ao nome do Investigado Luís Inácio Lula da Silva (ou simplesmente Lula)", sob pena de multa diária de R\$10.000,00 (dez mil Reais);
- c) prestadas as informações requisitadas no item "b", a intimação das partes para, no prazo de 3 (três) dias, manifestarem-se sobre o resultado da referida diligência.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 17 de janeiro de 2023.

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 71 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no inciso XVI do art. 116 do Regulamento Interno e na Portaria TSE nº 288, de 8 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, para substituir o Chefe da Seção de Arquivo, Nível FC-6, da Coordenadoria de Gestão Documental, da Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento, da Secretaria do Tribunal, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares:

I - Tamara Ferreira Rodrigues, Analista Judiciária, Apoio Especializado, Arquivologia, como 1ª substituta;

II - Wadson Silva Faria, Analista Judiciário, Apoio Especializado, Arquivologia, como 2º substituto; e

III - Indiara Linhares Alves, Técnica Judiciária, Área Administrativa, como 3ª substituta.

Art. 2º Revoga-se o art. 1º da Portaria TSE nº 789, de 23 de outubro 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, do dia 27 subsequente, pág. 353.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em 09/02/2023, às 19:17, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2366230&crc=ACD9BFEE, informando, caso não preenchido, o código verificador 2366230 e o código CRC ACD9BFEE.